



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 87

Ofício-Circular n. 155/2011  
600.11.010881-1

Florianópolis, 28 de julho de 2011.

Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência cópia do ofício nº 267/2011/DCAJ-CGJ/AL (fls. 1-3), subscrito pelo Exmo. Desembargador James Magalhães de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, a fim de que seja dado conhecimento aos Registradores de Imóveis dessa Comarca.

Na ocorrência de averbação positiva, os registradores de imóveis deverão comunicar diretamente ao Desembargador signatário do ofício acima referido, no seguinte endereço: Corregedoria-Geral da Justiça – Departamento Central de Assuntos Judiciários – Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro – Ed. Des. Egdar Valente de Lima, Anexo II do Tribunal de Justiça – Maceió/AL – CEP: 57.020-040.

Atenciosamente,

**Solon D'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça



**PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Departamento Central de Assuntos Judiciários

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319 - Centro - Ed. Des. Edgar Valente de Lima

Anexo II do Tribunal de Justiça - Maceió/AL - Cep: 57.020-040

Fone: (82) 4009-3245 / E-mail: [dcaj@tj.al.gov.br](mailto:dcaj@tj.al.gov.br)

**OFÍCIO Nº 267/2011/DCAJ - CGJ/AL**

FAVOR MENCIONAR Nº DO  
NOSSO OFÍCIO

Maceió, 13 de abril de 2011.

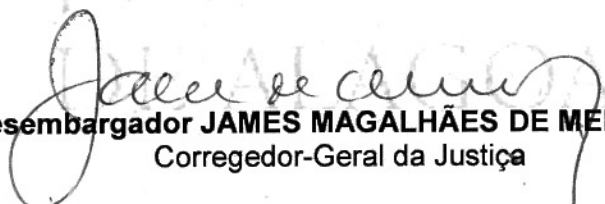
A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis -SC

**Assunto: Registro de Indisponibilidade de Bens Imóveis**

Senhor Corregedor,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, informo-lhe que nos autos dos Processos Nºs.: 0000857-80.2010.8.02.0051, 0000859-80.2010.8.02.0051 e 0000860-80.2010.8.02.0051 - Ação Civil de Improbidade Administrativa originários da 2ª Vara da Comarca de Rio Largo/AL, foi decretada a Indisponibilidade de Bens Imóveis, **respeitando os limites financeiros** em nome das pessoas físicas/jurídicas elencadas nos Editais nºs. 06, 07 e 08, publicados no Diário de Justiça Eletrônico (DJA) do Estado de Alagoas, e nas decisões desse juízo, conforme cópias que seguem anexas.

2. Destarte, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de determinar a todos os Cartórios de Registros de Imóveis desse Estado, para que procedam com os registros dos bens imóveis indisponíveis possivelmente existentes.

  
**Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Corregedor-Geral da Justiça

600.11.010881-1 20-06-11 17:21:34 76



**DO PRAZO:** O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura desta avença, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da LOCADORA.

**DO PAGAMENTO:** O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA a importância global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 800,00, (oitocentos reais) a LOCADORA, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na conta corrente pertencente a LOCADORA.

**DO CRÉDITO:** A despesa deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0003.2211.0000 - Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, e do Elemento de Despesa nº 3390-36 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

**DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Fórum, não podendo ser sublocado, total ou parcialmente.

**DO REAJUSTE:** O valor do aluguel do imóvel locado poderá ser reajustado, anualmente, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), contados a partir de sua vigência.

**DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Maceió/AL, 30 de março de 2011.

**SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
Locatário

**MARIA ROSA DA SILVA**  
Locadora

#### Corregedoria

Chefia de Gabinete

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Departamento Central de Assuntos Judiciários

##### EDITAL CGJ/DCAJ Nº 06/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador James Magalhães de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em virtude da decisão proferida pelo Dr. Sandro Augusto dos Santos, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Rio Largo/AL, foi determinada a INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS, observando os respectivos limites financeiros, existente no Brasil, em nome de: Vânia Oiticica Pinto Guedes de Paiva Scavuzzi de Carvalho (CPF nº 185.039.004-59), Sérgio Ricardo Scavuzzi de Carvalho (CPF nº 872.127.734-68), Glauco Lizias Correia Pereira (CPF nº 787.026.584-53), Wedja Lima dos Santos (CPF nº 926.792.934), Ricardo Carlos Medeiros (CPF nº 346.317.804-44), e Antonio Osvaldo Lemos Vilela (CPF nº 647.796.964-53), até o valor de R\$ 1.897.718,70; R.R. Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana (CNPJ nº 04.434.040/0001-00), André Luiz Rizério de Siqueira Cavalcanti (CPF nº 054.459.034-19), Arlindo Nemésio de Siqueira Cavalcanti Neto (CPF nº 187.501.764-04), até o valor de R\$ 1.383.780,00; e Apoio - Instituto de Apoio à Gestão Pública e Social (CNPJ nº 07.289.287/0001-60), até o valor de R\$ 513.938,00.

Maceió/AL, 11 de abril de 2011.

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS  
Corregedor Geral da Justiça

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Departamento Central de Assuntos Judiciários

##### EDITAL CGJ/DCAJ Nº 07/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador James Magalhães de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em virtude da decisão proferida pelo Dr. Sandro Augusto dos Santos, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Rio Largo/AL, foi determinada a INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS, observando os respectivos limites financeiros, existente no Brasil, em nome de: Vânia Oiticica Pinto Guedes de Paiva Scavuzzi de Carvalho (CPF nº 185.039.004-59), Sérgio Ricardo Scavuzzi de Carvalho (CPF nº 872.127.734-68) e Wedja Lima dos Santos (CPF nº 926.792.934-87), até o valor de R\$ 5.275.292,55; Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (CNPJ nº 05.363.638/0001-00), até o valor de R\$ 2.276.941,68; Disco Distribuição de Serviços e Construção Ltda (CNPJ nº 05.938.112/0001-01), até o valor de R\$ 960.478,89; ECCON Ambiental Ltda (CNPJ nº 07.603.065/0001-01), até o valor de R\$ 447.812,80; e Limpel Limpeza Urbana Ltda (CNPJ nº 02.499.321/0001-08), até o valor de R\$ 1.590.059,18.

Maceió/AL, 11 de abril de 2011.

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS  
Corregedor Geral da Justiça

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Departamento Central de Assuntos Judiciários

fls. 3

## EDITAL CGJ/DCAJ Nº 08/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador James Magalhães de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em virtude da decisão proferida pelo Dr. Sandro Augusto dos Santos, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Rio Largo/AL, foi determinada a INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS, observando os respectivos limites financeiros, existente no Brasil, em nome de: Vânia Oiticica Pinto Guedes de Paiva Scavuzzi de Carvalho (CPF nº 185.039.004-59), Sérgio Ricardo Scavuzzi de Carvalho (CPF nº 872.127.734-68), Wedja Lima dos Santos (CPF nº 926.792.934-87), Glauco Lizias Correia Pereira (CPF nº 787.026.584-53), Antônio Lemos Vilela (CPF nº 647.796.964-53), Ricardo Carlos Medeiros (CPF nº 346.317.804-44), Empreendimentos Palmares Ltda (CNPJ nº 05.290.591/0001-00), Reinaldo Cavalcante Moura (CPF nº 140.048.874-53) e Rudennison Pedro da Silva (CPF nº 043.838.964-04), até o valor de R\$ 2.950.121,17.

Maceió/AL, 11 de abril de 2011.

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS  
Corregedor Geral da JustiçaCORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

**O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais dispostos no art. 5º, XLVIII e XLIX, da CF/88, cujo teor, em suma, determina que a pena imposta seja cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, assegurando-lhe o respeito à integridade física e moral;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e na Lei Estadual nº 6.877, de 17 de outubro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Res. nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça; e

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 06, de 07 de março de 2008, desta Corregedoria-Geral da justiça, que determina aos Juizes competentes para Execução Penal a inspeção mensal nas instituições prisionais do Estado com a elaboração do respectivo relatório.

**RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a realização de inspeção mensal nos estabelecimentos penais elencados no cronograma constante do Anexo único desta Portaria, objetivando a coleta de informações e a adoção das providências para o adequado funcionamento das correspondentes instituições prisionais, promovendo-se, quando for o caso, a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. As inspeções serão realizadas em um ou mais dias, a critério dos Juizes responsáveis, observado o período previsto no cronograma constante do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º **ESCLARECER** que a metodologia utilizada consistirá, basicamente, na averiguação, *in loco*, dos pontos abaixo delineados, sem prejuízo da análise de outros elementos e da prolação imediata de determinações que se fizerem necessárias:

localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal;  
dados relativos ao cumprimento do disposto no Título IV da Lei n. 7.210/84;  
dados relevantes da população carcerária e da observância dos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei n. 7.210/84; e  
proatividade dos responsáveis pelos estabelecimentos e medidas adotadas para o funcionamento adequado da correspondente instituição.

Art. 3º **DELEGAR** poderes aos magistrados Antônio Emanuel Dória Ferreira, Juiz Auxiliar desta CGJ, Antônio José Bittencourt Araújo, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital e José Braga Neto, Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital para, em conjunto ou sob a composição mínima de 2 (dois) membros, realizarem as inspeções de que trata esta Portaria, com apresentação dos correspondentes relatórios.

Parágrafo único. Na cidade de Arapiraca, os Juizes reportados no caput, juntamente com o Juiz da Vara Execução Penal da referenciada Comarca, realizarão as inspeções na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 11 de abril de 2011.



**Autos nº 600.11.010881-1**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e outro**

**Requerido: Vânia Oiticica Pinto Guedes de Paiva Scavuzzi de Carvalho e outros**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador James Magalhães de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no qual solicita a comunicação da indisponibilidade de bens das pessoas físicas **Vânia Oiticica Pinto Guedes de Paiva Scavuzzi de Carvalho, Sérgio Ricardo Scavuzzi de Carvalho, Glauco Lizias Correia Pereira, Wedja Lima dos Santos, Ricardo Carlos Medeiros, Antônio Osvaldo Lemos Vilela, André Luiz Rizério de Siqueira Cavalcanti, Arlindo Nemésio de Sequeira Cavalcanti Neto** e das pessoas jurídicas **R. R. Galvão Locações de Veículo e Limpeza Urbana Ltda. e Instituto de Apoio à Gestão pública e Social-APOIO**, decretada nas ações civis públicas de improbidade n. 0000857-80.2010.8.02.0051, n. 0000859-80.2010.8.02.0051 e n. 0000860-80.2010.8.02.0051, que tramitam na 2º Vara da Comarca de Rio Largo/AL.

É o sucinto relatório.

Muito embora a Lei 6.015/73, em seu o artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto a forma e o endereçamento de tais diligências.



Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais sobre a indisponibilidade de bens, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNCGJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNCGJ).

Assim, enquadrando-se a hipótese na exceção da norma mencionada, opina-se pela expedição de ofício circular aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado para a averbação da indisponibilidade de bens, conforme solicitado.

Os registradores de imóveis deverão ser cientificados de que, na ocorrência de averbação, deverão comunicar diretamente ao magistrado signatário do ofício de fl. 1, no endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n. 319, Centro, Ed. Des. Edgar Valente de Lima, Anexo II do Tribunal de Justiça, Maceió/AL, CEP: 57.020-040.

Cumprida a diligência, dê-se ciência à autoridade comunicante e, após, archive-se.

À consideração de Vossa Excelência

Florianópolis (SC), 01 de julho de 2011.

**Osmar Mohr**  
**Juiz-Corregedor**



**Autos nº 600.11.010881-1**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e outro

**Requerido:** Vânia Oiticica Pinto Guedes de Paiva Scavuzzi de Carvalho e outros

**DECISÃO**

Corregedor.

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-
2. Oficie-se.
3. Expeça-se Ofício-Circular.
4. Após o cumprimento, arquivem-se os autos digitais.

Florianópolis (SC), 06 de julho de 2011.

Desembargador **Cesar Abreu**  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça